



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1959.

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 43 521, que abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 43 703:

Determina que a freguesia de Vila Chã de Cangueiros, concelho de Tarouca, bem como a povoação da respectiva sede, passem a denominar-se Vila Chã da Beira.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 480:

Cria um posto do registo civil no Hospital de S. João, da cidade do Porto.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 43 704:

Eleva para 5 400 000\$ o subsídio previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 446 (construção do aeroporto do Funchal).

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 57 786.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1959

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo examinado o parecer da Comissão das Contas Públicas e verificado, quanto à metrópole:

- 1) Que a cobrança das receitas públicas durante a gerência decorrida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1959 foi feita de harmonia com os termos votados na Assembleia Nacional;
- 2) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas em obediência à lei;
- 3) Que o produto de empréstimos teve a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais;
- 4) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e que é legítimo e verdadeiro o saldo de 30 917 538\$70 apresentado nas contas respeitantes a 1959;

E, quanto ao ultramar, considerando o parecer da Comissão das Contas Públicas:

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado e às contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 1 de Março último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 43 521, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

N.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna — 3 por cento de 1961 . . .».

deve ler-se:

N.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna — 3 por cento de 1959 . . .».

Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 43 703

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Vila Chã de Cangueiros, do concelho de Tarouca, no sentido de o nome da referida freguesia e do lugar onde a mesma tem sede ser substituído pelo de Vila Chã da Beira;

Considerando que a denominação actual se presta a deturpações que afectam o brio dos habitantes;

Tendo em vista os pareceres favoráveis da Junta Distrital de Viseu e do Governo Civil do distrito;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Vila Chã de Cangueiros, do concelho de Tarouca, distrito de Viseu, bem como a povoação da respectiva sede, passam a denominar-se Vila Chã da Beira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 18 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Artigo 88.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 22 000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 22 000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Maio de 1961. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 18 480

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja

criado um posto do registo civil no Hospital de S. João, da cidade do Porto.

Ministério da Justiça, 20 de Maio de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 43 704

Pelo Decreto-Lei n.º 43 446, de 28 de Dezembro de 1960, estendeu-se à construção do aeroporto do Funchal o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 42 488, de 3 de Dezembro de 1959, para a construção do aeroporto de Porto Santo.

Coube, assim, à Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal a aquisição e expropriação dos terrenos e edificações necessários à efectivação das obras, de cujas despesas, ao contrário do que aconteceu em Porto Santo, não será reembolsada.

O citado Decreto-Lei n.º 43 446 também autorizou a Junta Geral a conceder subsídios às famílias desalojadas, bem como a adquirir edificações para habitação das mesmas famílias ou terrenos para a respectiva construção.

No entanto, devido a ser maior do que a princípio se admitira o número de moradores nas condições do artigo 19.º da Lei n.º 2030 e ainda a ter subido o custo dos materiais e o preço dos terrenos, as despesas a realizar ultrapassaram as inicialmente previstas.

Nestas circunstâncias, e não parecendo justo aumentar a quota-parte dos encargos a suportar pela Junta Geral, resolveu o Governo, a fim de fazer face ao acréscimo de despesas referido, elevar para 5400 contos a comparticipação do Estado de 2400 contos fixada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 446.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 5 400 000\$ o subsídio previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 446, de 28 de Dezembro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 57 786. — Autos de revista vindos da Relação de Lisboa. Recorrente para o tribunal pleno, A Pátria, Companhia Alentejana de Seguros. Recorrida, massa falida de José de Matos Cosme Pereira.

A massa falida de José de Matos Cosme Pereira veio a juízo pedir que A Pátria, Companhia Alentejana de